



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N. 335, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o estabelecimento de incentivos fiscais para o pagamento de débitos de natureza tributária vencidos até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Código Tributário e Rendas do Município de Itapebi e Lei Orgânica do Município de Itapebi.

Considerando que o parcelamento tributário foi concedido na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal 552/2010, alterada pela Lei Municipal 583/2012, que possibilita à Fazenda Pública estabelecer incentivos de natureza tributária a créditos vencidos, conforme preconiza o art. 155-A do Código Tributário Nacional;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os créditos tributários da Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, uma vez submetidos à atualização monetária, poderão ser pagos pelo sujeito passivo ou terceiro interessado, com dispensa integral, ou parcial, dos encargos relativos à multa e juros, da seguinte forma:

I - à vista, com dispensa total ou parcial dos encargos, em percentual disciplinado conforme a época do pagamento, nos moldes da Tabela I do Anexo deste Decreto;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

II – por meio do Parcelamento Especial, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com valores mínimos de R\$ 10,00 (dez reais), com dispensa parcial dos encargos indicados no artigo primeiro deste Decreto, em percentual que sofrerá variação conforme a data do pagamento, nos moldes da Tabela II do Anexo deste Decreto;

Parágrafo Único - O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo não poderá ser inferior àquele indicado na Tabela II do Anexo deste Decreto, conforme a faixa em que se situe o valor total do crédito tributário.

Art. 2º - O pagamento à vista será feito através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, fornecido pelo Departamento de Tributação, órgão da Secretaria Municipal de Finanças de Itapebi, independentemente de requerimento escrito.

Parágrafo Único - O vencimento do DAM para pagamento à vista dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 3º - O pagamento parcelado deverá ser requerido por escrito, por meio de formulário fornecido pelo Departamento de Tributação, órgão da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O requerimento para pagamento parcelado, realizado pelo sujeito passivo, ou por terceiro interessado, será instruído, ainda, respectivamente, com Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado ou de Instrumento de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão do DAM.

Art. 4º - Sendo cancelado o parcelamento, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 552/2010, o valor das parcelas já quitadas será utilizado para amortização da dívida confessada ou assumida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itapebi, 17 de janeiro de 2022.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

ANEXO

TABELA I
PAGAMENTO À VISTA

DATA DO PAGAMENTO	DESCONTOS SOBRE MULTA E JUROS
01/01/2021 a 30/04/2021	100%
01/05/2021 a 31/08/2021	70%
01/09/2021 a 31/12/2021	50%

TABELA II
PAGAMENTO PARCELADO

VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA	DESCONTOS SOBRE MULTAS E JUROS EM RELAÇÃO A DATA DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA			VALOR MÍNIMO DA PARCELA
	De 01/01/2020 a 30/04/2020	De 01/05/2020 a 31/08/2020	De 01/09/2020 a 31/12/2020	
Até R\$ 1.000,00	70%	50%	30%	R\$ 10,00
De R\$ 1.000,01 a 5.000,00	70%	50%	30%	R\$ 100,00
Acima de R\$ 5.000,01	70%	50%	30%	R\$ 500,00



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA